



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO XI – Nº 3112 • CAMPO GRANDE – MS • QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2026 • 30 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Caravina (PSDB)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Hashioka (Republicanos)
Jamilson Name (PP)
João César Mattogrosso (PSDB)
João Henrique (Novo)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lidio Lopes (Avante)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (PL)
Mara Caseiro (PL)
Marcio Fernandes (PL)
Paulo Corrêa (PL)
Paulo Duarte (PSDB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (Republicanos)
Professor Rinaldo (União Brasil)
Renato Câmara (Republicanos)
Zé Teixeira (PL)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Anexo da LEI Nº 6.279, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Presidência

1ª Secretária

Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos

Secretaria de Comunicação Institucional

Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Secretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Infraestrutura

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI	MDB
2	MARCIO FERNANDES	PL
3	RENATO CÂMARA	Republicanos
4	GERSON CLARO	PP
5	LONDRES MACHADO	PP
6	ANTONIO VAZ	Republicanos
7	PEDROSSIAN NETO	Republicanos
8	PROFESSOR RINALDO	Vice-líder
9	CORONEL DAVID	Líder
10	LUCAS DE LIMA	PL
11	LIDIO LOPES	Avante

BLOCO 2

1	CARAVINA	PSDB
2	JAMILSON NAME	Líder
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder
4	MARA CASEIRO	PL
5	PAULO CORRÊA	PL
6	ZÉ TEIXEIRA	PL
7	HASHIOKA	Republicanos
8	PAULO DUARTE	PSDB
9	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	PSDB

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	GLEICE JANE	Líder
2	PEDRO KEMP	
3	ZECA DO PT	Vice-líder

NOVO - PARTIDO NOVO

1	JOÃO HENRIQUE	Novo
---	---------------	------

Líder do Governo	Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder	Deputado PEDROSSIAN NETO
Corregedor Titular	Deputado JUNIOR MOCHI
Substituto	Deputado CORONEL DAVID

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
2ª PARTE - COMISSÕES	18
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	19

COMISSÕES PERMANENTES – 2026

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 4ª Sessão Legislativa - (2026)

DEPUTADOS TITULARES**DEPUTADOS SUPLENTE****I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
Ata nº 01/2026, 24/02/26, publicada no DO ALEMS nº 3022 de 03/03/2026, pag.05.

JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	HASHIOKA	BL 2
PEDROSSIAN NETO	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2
CARAVINA - Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pag. 15.

PEDROSSIAN NETO Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
PAULO DUARTE	BL 2	CARAVINA	BL 2
HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
CORONEL DAVID Vice-Presidente	BL 1	LUCAS DE LIMA	BL 1

III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pag. 15.

ANTONIO VAZ	BL 1	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2
MARCIO FERNANDES Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
ZÉ TEIXEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	NOVO	LUCAS DE LIMA	BL 1
ZECA DO PT	PT	LIDIO LOPES	BL 1

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pag. 16.

PROFESSOR RINALDO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
MARA CASEIRO	BL 2	HASHIOKA	BL 2
CARAVINA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT

V – COMISSÃO DE SAÚDE
Ata nº 01/2026, 03/03/26, publicada no DO ALEMS nº 3.022 de 03/03/2025, pag.05.

ANTONIO VAZ	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	HASHIOKA	BL 2
LUCAS DE LIMA Presidente	BL 1	JOÃO HENRIQUE	NOVO

VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pag. 16.

RENATO CÂMARA Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2	PEDROSSIAN NETO	BL 1
LIDIO LOPES Presidente	BL 1	PAULO DUARTE	BL 2

VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pag. 17.

MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
HASHIOKA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
CORONEL DAVID	BL 1	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2
LUCAS DE LIMA	BL 1	MARA CASEIRO	BL 2
GLEICE JANE Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT

VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pag. 17.

RENATO CÂMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JOÃO HENRIQUE Presidente	NOVO	LUCAS DE LIMA	BL 1
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT

IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pag. 18.

LONDRES MACHADO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JAMILSON NAME Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	LIDIO LOPES	BL 1

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pag. 18.

ANTONIO VAZ Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
JAMILSON NAME Vice-Presidente	BL 2	HASHIOKA	BL 2
CORONEL DAVID	BL 1	LIA NOGUEIRA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	NOVO	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pag. 19.

RENATO CÂMARA Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
PAULO DUARTE	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO		CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	BL 1	HASHIOKA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pag. 19.

PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
CORONEL DAVID Presidente	BL 1	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS
Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pag. 19/20.

RENATO CÂMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	CARAVINA	BL 2
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	NOVO	CORONEL DAVID	BL 1
ZECA DO PT Presidente	PT	GLEICE JANE	PT

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pag. 20.

MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JOÃO HENRIQUE	NOVO	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
LIDIO LOPES	BL 1	JAMILSON NAME	BL 2

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL
Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pag. 20/21.

LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARA CASEIRO Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIA NOGUEIRA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
LIDIO LOPES	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.023 de 04/03/2026, pag. 21.

PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
MARA CASEIRO Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Ata nº 01/2026, de 03.03.2026, republicada no DO ALEMS nº 3.059 de 28/04/2026, pag. 06/07.

HASHIOKA Vice-Presidente	BL 2	PAULO DUARTE	BL 2
JUNIOR MOCHI Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
MARA CASEIRO	BL 2	CARAVINA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LUCAS DE LIMA	BL 1	LÍDIO LOPES	BL 1

XVIII – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
Ata nº 01/2026, de 17.03.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.059 de 28/04/2026, pag. 06.

ANTONIO VAZ Presidente	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	MARCIO FERNANDES	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	PAULO DUARTE	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA ALEMS
Ata nº 01/2026, de 09.06.2026, publicada no DO ALEMS nº 3.086 de 10/06/2026, pag. 15

CORONEL DAVID	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI Presidente	BL 1	LUCAS DE LIMA	BL 1
LONDRES MACHADO	BL 1	LIDIO LOPES	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
PAULO DUARTE Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**MATÉRIA APRECIADA****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/07/2026****REDAÇÃO FINAL****1 - Projeto de Lei nº 077/2026**

Processo nº 109/2026

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 08/2026 - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



Lista de votação

15/07/2026 11:09:16

62ª Sessão Ordinária

Item 1 - PL Nº 00077/2026 - AUTORIA PODER EXECUTIVO

Turno: Redação Final

Início: 15/07/2026 11:03

Modo: Nominal

Término: 15/07/2026 11:06

Autores: Poder Executivo

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	11:03:36
CARAVINA (PSDB)	Sim	11:03:54
CORONEL DAVID (PL)	Sim	11:03:37
GERSON CLARO (PP)	Presidente	
GLEICE JANE (PT)	Sim	11:03:35
HASHIKUNA (REPUBLIC)	Sim	11:03:53
JAMILSON NOME (PP)	Ausente	
JOÃO CÉSAR MATTOSO (PSDB)	Sim	11:04:00
JOÃO HENRIQUE (NOVO)	Não	11:04:02
JUNIOR MOCHI (MDB)	Sim	11:05:10
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	11:04:05
LIDIO LOPES (AVANTE)	Sim	11:04:18
LOURENÇO MACHADO (PP)	Sim	11:05:34
LUCAS DE LIMA (PL)	Sim	11:03:45
MARIA CASERIO (PL)	Sim	11:03:57
MARCIO FERNANDES (PL)	Sim	11:04:42
PAULO CORRÊA (PL)	Sim	11:03:49
PAULO DUARTE (PSDB)	Sim	11:05:01
PEDRO KEMP (PT)	Sim	11:03:46
PEDROSSIAN NETO (REPUBLIC)	Não votou	
PROF. RINALDO JUNÃO	Sim	11:04:54
RENATO CÂMARA (REPUBLIC)	Sim	11:04:33
ZECA DO PT (PT)	Sim	11:05:45
ZÉ TEIXEIRA (PL)	Sim	11:03:59
Totais:	SIM 20	NÃO 1
		ABSTENCAO 0

Resultado: APROVADA


2º Secretário

Página 1 de 1

DISCUSSÃO ÚNICA**2 - Projeto de Lei nº 052/2026**

Processo nº 070/2026

Deputado ZÉ TEIXEIRA - Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Música e Arte, com sede no município de Nova Alvorada do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

		Lista de votação		15/07/2026 11:09:08
				62ª Sessão Ordinária
Item 2 - PL Nº 00052/2026 - AUTORIA DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA				
Turno: Votação Única		Início:	15/07/2026 11:06	
Modo: Nominal		Término:	15/07/2026 11:08	
Autores: Deputado Zé Teixeira				
Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Música e Arte, com sede no município de Nova Alvorada do Sul.				
Parlamentar	Voto	Hora		
CARAVINA (PSDB)	Sim	11:06:28		
CORONEL DAVID (PL)	Sim	11:06:32		
GERSON CLARO (PP)	Presidente			
GLEICE JANE (PT)	Sim	11:06:37		
HASHIKUNA (REPUBLIC)	Sim	11:07:07		
JAMILSON NOME (PP)	Ausente			
JOÃO CÉSAR MATTOSO (PSDB)	Sim	11:06:50		
JOÃO HENRIQUE (NOVO)	Sim	11:07:26		
JUNIOR MOCH (MDB)	Sim	11:07:27		
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	11:07:38		
LIDIO LOPES (AVANTE)	Sim	11:06:38		
LOURENÇO MACHADO (PP)	Sim	11:07:52		
LUCAS DE LIMA (PL)	Sim	11:06:44		
MARIA CASERIO (PL)	Sim	11:06:52		
MARCIO FERNANDES (PL)	Não votou			
PAULO CORRÊA (PL)	Sim	11:06:36		
PAULO DUARTE (PSDB)	Sim	11:07:36		
PEDRO KEMP (PT)	Sim	11:07:14		
PEDROSSIAN NETO (REPUBLIC)	Não votou			
PROF. RINALDO JUNÃO	Sim	11:06:35		
RENATO CÂMARA (REPUBLIC)	Sim	11:07:50		
ZECA DO PT (PT)	Sim	11:06:35		
ZÉ TEIXEIRA (PL)	Sim	11:06:32		
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	Declara Voto 11:06:52		
Totais:	SIM 20	NÃO 0	ABSTENCAO 0	
Resultado: APROVADA				
 2º Secretário				
Página 1 de 1				

1ª DISCUSSÃO**3 - Projeto de Lei nº 080/2023**
Processo nº 101/2023

Deputada MARA CASEIRO - Dispõe sobre diretrizes para atendimento aos portadores de Atrofia Muscular Espinhal - AME, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Lista de votação		
15/07/2026 11:10:34		
62ª Sessão Ordinária		
Item 3 - PL Nº 00080/2023 - AUTORIA DEPUTADA MARA CASEIRO		
Turno: 2ª Votação	Início: 15/07/2026 11:08	
Modo: Nominal	Término: 15/07/2026 11:10	
Autores: Deputada Mara Caseiro		
Dispõe sobre diretrizes para atendimento aos portadores de Atrofia Muscular Espinhal - AME, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul		
Parlamentar	Voto	Hora
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	11:08:49
CARAVINA (PSDB)	Sim	11:09:28
CORONEL DAVID (PL)	Sim	11:08:52
GERSON CLARO (PP)	Presidente	
GLEICE JANE (PT)	Sim	11:08:56
HASHOGA (REPUBLIC)	Sim	11:08:47
JAMILSON NAVE (PP)	Ausente	
JOÃO CÉSAR MATTOSROSSO (PSDB)	Sim	11:10:05
JOÃO HENRIQUE (NOVO)	Sim	11:09:13
JUNIOR MOCHI (MDB)	Sim	11:08:54
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	11:09:44
LIDIO LOPES (AVANTE)	Sim	11:10:29
LONDRES MACHADO (PP)	Sim	11:09:08
LUCAS DE LIMA (PL)	Sim	11:08:54
MARA CASEIRO (PL)	Sim	11:09:11
MARCIO FERNANDES (PL)	Não votou	
PAULO CORRÊA (PL)	Sim	11:08:49
PAULO DUARTE (PSDB)	Não votou	
PEDRO KEMP (PT)	Sim	11:09:09
PEDROSSIAN NETO (REPUBLIC)	Não votou	
PROF. RINALDO (UNIÃO)	Sim	11:08:56
RENATO CAMARA (REPUBLIC)	Não votou	
ZECA DO PT (PT)	Sim	11:08:50
ZE TEIXEIRA (PL)	Sim	11:09:01
Totais:	SIM 18	NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
Resultado: APROVADA		
		
2º Secretário		
Página 1 de 1		

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimentos				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	02095/2026	Deputado Junior Mochi	Âmbito Estadual	Requer à Mesa Diretora, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Exmo. Sr. Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), solicitando informações detalhadas acerca do pedido de reajuste da tarifa de pedágio da BR-163/MS, formulado e deferido em favor da concessionária Motiva Pantanal.
2	02102/2026	Deputada Gleice Jane	Âmbito Estadual	Requer à Mesa Diretora que, após consulta ao Plenário, seja encaminhado expediente de requerimento de informação desta Casa de Leis ao Excelentíssimo Senhor Hélio Queiroz Daher, Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, solicitando o envio das seguintes informações acerca da avaliação semestral instituída para professores temporários convocados em regime de suplência na Rede Estadual de Ensino.
3	02113/2026	Deputado Professor Rinaldo	Âmbito Estadual	Requer à Mesa Diretora, ouvido o Colendo Plenário, seja concedido, nos termos da Resolução nº 18, de 27 de Maio de 2008, o Diploma de Ilustre Visitante ao Senhor Paulo Sérgio Niemeyer Makhohl.

4	02120/2026	Deputado Zé Teixeira	Dourados	Requer à Mesa Diretora, na forma regimental, com fundamento no art. 173 inciso XX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Eduardo Corrêa Riedel, e ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Senhor Guilherme Alcântara de Carvalho, solicitando a urgente e imediata vistoria na execução das obras contratadas pelo Governo do Estado, e informações das providências adotadas pela administração pública, quanto à pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em ruas do Bairro Jardim Pelicano, no município de Dourados, referente ao Contrato nº 082/2025/AGESUL - nº Cadastral 28825, Processo 79.017.669-2024, sendo realizadas pela empresa Norte Engenharia Ltda.
5	02126/2026	Deputada Lia Nogueira	Campo Grande	Requer à Mesa, na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder ao Exmo. Sr. Romão Avila Milhan Junior, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e à Exma. Sra. Marielle Alves Corrêa Esgalha, Diretora-Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, responsável pelo Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, solicitando informações acerca do cumprimento da Lei Estadual nº 6.100, de 30 de agosto de 2023, de autoria desta Parlamentar, que dispõe sobre a realização de exames ou procedimentos que induzam à inconsciência total ou parcial da paciente mulher, determinando que sejam realizados, preferencialmente, com a presença de profissional do sexo feminino.

Indicações				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	02072/2026	Deputada Lia Nogueira	Coronel Sapucaia	solicitando comunhão de esforços para a destinação de recursos voltados à realização de obras de pavimentação asfáltica nas ruas ainda não pavimentadas do Bairro Vila Albatroz, no Município de Coronel Sapucaia-MS.
2	02073/2026	Deputada Lia Nogueira	Dourados	Solicitando comunhão de esforços para a destinação de recursos e adoção das providências necessárias à implantação de iluminação pública em toda a Vila Ponte Branca, especialmente na Rua José Cândido de Melo, no Município de Dourados-MS.
3	02076/2026	Deputado Junior Mochi	Anaurilândia	Solicitando em caráter de urgência, a manutenção e o envio de uma nova viatura policial para o Distrito de Vila Quebracho, bem como a destinação de uma viatura nova para o município de Anaurilândia.
4	02077/2026	Deputado Junior Mochi	Nioaque	reiterando a Indicação nº 04636/2025, para que sejam adotadas as providências necessárias visando à destinação de veículos automotores (viaturas) para atender às forças de segurança pública do Município de Nioaque/MS, contemplando as seguintes unidades: • Destacamento do 4º Pelotão da Polícia Militar; • Delegacia de Polícia Civil.
5	02078/2026	Deputado Junior Mochi	Nioaque	Solicitando a viabilidade da destinação de recursos para a aquisição de 48 (quarenta e oito) computadores para a Escola Estadual Projeto de Assentamento Uirapuru, localizada no Município de Nioaque/MS.
6	02081/2026	Deputado Junior Mochi	Bodoquena	solicitando a realização de obras de patrolamento e limpeza das laterais da estrada que liga o Distrito de Morraria do Sul até a Fazenda Flor da Bodoquena, no município de Bodoquena.
7	02082/2026	Deputado Junior Mochi	Nioaque	solicitando a viabilização de recursos financeiros destinados à construção de um Centro Comunitário na área existente no Núcleo 2 do Projeto de Assentamento Uirapuru, localizado ao lado da Igreja Católica Sagrado Coração de Jesus, no município de Nioaque-MS.

8	02083/2026	Deputado Junior Mochi	Bodoquena	Solicitando por meio de convênio ou execução direta no orçamento, a substituição das pontes de madeiras por galerias de concreto, em todas as pequenas vazantes existentes na MS-339 que liga a Colônia Campina ao Distrito de Morraria do Sul e Região no município de Bodoquena.
9	02097/2026	Deputado Junior Mochi	Nioaque	Reiterando a Indicação nº 04636/2025, para que sejam adotadas as providências necessárias visando à destinação de veículos automotores (viaturas) para atender às forças de segurança pública do Município de Nioaque/MS.
10	02101/2026	Deputado Jamilson Name	Campo Grande	Solicito ao Exmo. Sr. ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO, DD Secretário Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, viabilizar em caráter de urgência a operação tapa buracos em todo o bairro Santa Luzia, em especial junto a rua Santa Cristina com a rua São Gregório - Campo Grande - MS
11	02104/2026	Deputada Gleice Jane	Coronel Sapucaia	Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul a necessidade de implantação urgente de sinalização viária, dispositivos de redução, fiscalização de velocidade e demais medidas de segurança na Rodovia MS-289, especialmente no trecho que atravessa e dá acesso à Reserva Indígena Taquapery, localizada no Município de Coronel Sapucaia /MS.
12	02108/2026	Deputado Antonio Vaz	Itaporã	Solicitando que seja realizado manutenção, cascalhamento e patrolamento na rodovia MS-156, especialmente no trecho compreendido entre a BR-163 e a MS-278, no município de Caarapó.
13	02109/2026	Deputado Antonio Vaz	Caarapó	Solicitando que sejam enviados esforços e adotadas as providências necessárias para viabilizar a destinação de recursos destinados à aquisição de um veículo utilitário para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Caarapó - MS.
14	02110/2026	Deputado Antonio Vaz	Taquarussu	Solicitando que seja realizado manutenção na Rodovia MS 473 (Jesus Ferreira neves), no município de Taquarussu - MS.
15	02111/2026	Deputado Antonio Vaz	Sete Quedas	Solicitando que seja realizado em caráter prioritário obras de recuperação da Rodovia MS-160 entre os municípios de Sete Quedas e Tacuru.
16	02114/2026	Deputado Zé Teixeira	Âmbito Estadual	Solicita a edição de Decreto Executivo para instituir o fluxo administrativo de cobrança e ressarcimento, por parte dos agressores, dos custos operados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento às vítimas de violência doméstica, familiar e familiar qualificada pelo feminicídio.
17	02115/2026	Deputado Zé Teixeira	Âmbito Estadual	Solicita que o Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos técnicos, realize o balanço final e o monitoramento das metas da Lei nº 4.621/2014, alterada pela Lei nº 6359/2024, com a consequente inclusão de emendas e diretrizes estruturais de investimento no Novo Plano Estadual de Educação (PEE-MS) - 2026-2036, bem como a edição de dispositivo legal de transição que estenda formalmente as diretrizes do Plano anterior até o fim de 2026, sanando qualquer vácuo normativo.
18	02116/2026	Deputado Professor Rinaldo	Coxim	Solicita a realização de serviços de rebaixamento da alta tensão e colocação de iluminárias em ciclovia de Coxim/MS.
19	02117/2026	Deputado Zé Teixeira	Dourados	Solicita gestões conjuntas e o direcionamento de recursos da União, para que sejam feitas melhorias e manutenção do Centro de Convivência do Idoso André Chamorro, localizado no Município de Dourados.
20	02118/2026	Deputado Zé Teixeira	Antônio João	Solicita a destinação de recursos da União, para a aquisição de um veículo destinado ao transporte dos alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Antônio João.
21	02119/2026	Deputado Junior Mochi	Naviraí	Solicitando, em caráter de urgência, a realização de estudos técnicos e a adoção das providências necessárias para a implantação de um trevo, rotatória ou outro dispositivo de infraestrutura viária adequado na BR-163 em frente à unidade da JBS, localizada no Município de Naviraí-MS.

22	02124/2026	Deputado Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita a realização de patrolamento e cascalhamento da Rua Egeny Maluf Abuhassan, nas proximidades do número 118, Residencial Carajás, em Campo Grande.
23	02125/2026	Deputado Pedro Kemp	Âmbito Estadual	Solicita que sejam adotadas as providências necessárias para o descongelamento dos 583 (quinhentos e oitenta e três) dias suspensos da contagem do tempo de serviço dos servidores públicos estaduais, em razão das medidas excepcionais adotadas durante o período da pandemia da COVID-19, com o consequente reconhecimento desse período para todos os efeitos funcionais e financeiros previstos em lei.

Moção de Protesto				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	02103/2026	Deputada Gleice Jane	Campo Grande, Âmbito Estadual	Moção de protesto diante da denúncia de violência sexual praticada contra paciente internada na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS), em Campo Grande.

Moções de Congratulação				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	02079/2026	Deputado Junior Mochi	Âmbito Estadual	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO E RECONHECIMENTO à Presidente do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, Luciane Zacarias Martins, extensiva às coordenações, direções, chefias e a todos os profissionais do Hospital Municipal, bem como à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, pelo trabalho de excelência realizado durante o atendimento à ocorrência com múltiplas vítimas registrada no dia 1º de julho de 2026.
2	02080/2026	Deputado Junior Mochi	Âmbito Estadual	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO ao Ilustríssimo Senhor José Alves de Oliveira, carinhosamente conhecido como Zé Tombado, em reconhecimento à sua admirável trajetória de serviço comunitário, preservação cultural, promoção da convivência social e valorização da identidade coxiniense.
3	02098/2026	Deputado Junior Mochi	Âmbito Estadual	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO à Delegada de Polícia Civil de Classe Especial Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, em reconhecimento à sua brilhante trajetória profissional e aos relevantes serviços prestados à segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul.
4	02105/2026	Deputado Junior Mochi	Âmbito Estadual	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO à Professora Cristiane Benevides Pinto Komiyama Ferreira, docente do Senac Hub Academy/MS, extensiva aos alunos envolvidos e à equipe do Senac-MS, pelo reconhecimento nacional obtido no Prêmio Atena, com a conquista do 1º lugar nacional, no Núcleo Norte/Centro-Oeste, do Programa Nacional de Reconhecimento de Boas Práticas Docentes com o uso de Tecnologias Digitais 2025, por meio do projeto "Acessibilidade nas Vendas: a Tecnologia e a Inteligência Artificial Apoiando a Inclusão".

Moções de Pesar		
Nº	Protocolo	Resumo
1	02074/2026	Moção de Pesar proposta pela Deputada Lia Nogueira, em razão do falecimento de Rúdney Fernando Ribeiro Quinhonez.
2	02085/2026	Moção de Pesar proposta pelo Deputado Junior Mochi, em razão do falecimento da Senhora Paulina Miranda Campos.
3	02086/2026	Moção de Pesar proposta pelo Deputado Junior Mochi, em razão do falecimento do Senhor José Guimarães Rocha.

4	02087/2026	Moção de Pesar proposta pelo Junior Mochi, em razão do falecimento do Senhor Delano Huber.
5	02088/2026	Moção de Pesar proposta pelo Deputado Junior Mochi, em razão do falecimento do Senhor José Ortiz.
6	02089/2026	Moção de Pesar proposta pelo Deputado Junior Mochi, em razão do falecimento do Senhor Janir José Maggioni e sua esposa Sonia Aparecida Andrade Silva.
7	02090/2026	Moção de Pesar proposta pelo Deputado Junior Mochi, em razão do falecimento do Senhor Leandro Rondora.
8	02091/2026	Moção de Pesar proposta pelo Deputado Junior Mochi, em razão do falecimento do Senhor Antônio Carlos de Matos.
9	02092/2026	Moção de Pesar proposta pelo Deputado Junior Mochi, em razão do falecimento do Senhor Adolfo Fazecas Mariano.
10	02093/2026	Moção de Pesar proposta pelo Deputado Junior Mochi, em razão do falecimento do Senhor Noli Mário Rubin Aléssio.
11	02094/2026	Moção de Pesar proposta pelo Deputado Junior Mochi, em razão do falecimento da Senhora Maria Lúcia Bianchi Cervi.
12	02096/2026	Moção de Pesar proposta pelo Deputado Junior Mochi, em razão do falecimento do Senhor Heron Mascarenhas Bittencourt.
13	02100/2026	Moção de Pesar proposta pelo Deputado Gerson Claro, em razão do falecimento do ex-prefeito Alcides Jesus Peralta Bernal.
14	02107/2026	Moção de Pesar proposta pelo Deputado Paulo Corrêa, em razão do falecimento do Senhor Dr. Denis Cleiber Miyashiro Castilho.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado JOÃO CESAR MATTOGROSSO

Projeto de Lei nº 102/2026

Processo nº 144/2026

Denomina o prédio da Agência do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) do Município de Amambai a quem especifica.

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE

Projeto de Lei nº 103/2026

Processo nº 145/2026

Torna obrigatória a divulgação de informações de viagens custeadas pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º O custeio de viagens de agentes políticos, servidores ou colaboradores públicos da Administração Pública Estadual direta e indireta, no exercício de suas funções, deve ser publicado nos respectivos sítios eletrônicos de forma específica, com detalhamento por viagem.

§ 1º É obrigatória a divulgação de todas as viagens custeadas total ou parcialmente por recursos públicos estaduais, inclusive em função de convênio ou parceria, devendo-se informar o nome do beneficiário, destino e motivo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos.

§ 2º Nos casos em que as informações se enquadrarem nos artigos 23, 24 e 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, caberá ao chefe do respectivo órgão decidir motivadamente sobre a sua não disponibilização.

Art. 2º Os ocupantes de cargos eletivos, agentes políticos, servidores públicos civis e militares da Administração Pública Direta e Indireta ficam obrigados a ressarcir integralmente ao erário estadual quaisquer despesas com deslocamentos terrestres, aéreos, fluviais ou por outros meios custeados com recursos públicos que não estejam diretamente vinculados ao exercício das atribuições do cargo, da função ou ao interesse público.

§1º A obrigação de ressarcimento estende-se às despesas decorrentes do deslocamento de familiares ou terceiros quando não estiverem vinculadas à missão oficial devidamente justificada.

Art. 3º Constitui infração administrativa o descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta Lei, especialmente:

I - omitir, retardar ou impedir a divulgação das informações relativas ao custeio de viagens;

II - publicar informações incompletas, inexatas ou em desacordo com os documentos que fundamentaram a despesa;

III - inserir ou fazer inserir informação falsa nos sistemas ou portais de transparência;

IV - deixar de adotar as providências necessárias à apuração e ao ressarcimento de despesas realizadas sem vinculação com o exercício das atribuições do cargo, da função ou com o interesse público;

V - autorizar, ordenar, atestar ou efetuar o pagamento de despesas de viagem sem justificativa de interesse público ou sem a documentação exigida pela legislação.

§ 1º As condutas previstas neste artigo serão apuradas pela unidade de controle interno, corregedoria ou autoridade competente do respectivo órgão ou entidade, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O responsável ficará sujeito às sanções previstas no respectivo regime jurídico, estatuto funcional ou legislação específica, conforme a natureza do cargo, emprego, função ou mandato exercido, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, eleitoral e penal cabíveis.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se tanto ao beneficiário da viagem quanto à autoridade que autorizar, ordenar, liquidar, atestar ou efetuar despesa em desacordo com esta Lei.

Art. 4º Constatada a realização de despesa de viagem sem vinculação com as atribuições do cargo, da função ou com o interesse público, o beneficiário e, quando cabível, o responsável pela autorização ou pagamento serão notificados para apresentar justificativa ou promover o ressarcimento integral ao erário.

§ 1º O ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa definitiva, com atualização monetária desde a data do desembolso.

§ 2º Não realizado o pagamento no prazo estabelecido, o débito será encaminhado para cobrança administrativa ou judicial, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, quando juridicamente cabível.

§ 3º A realização do ressarcimento não afasta a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil, eleitoral ou penal.

§ 4º Havendo indícios de dano ao erário, falsidade documental, desvio de finalidade ou outra irregularidade, os fatos e documentos serão encaminhados ao respectivo órgão de controle interno e, quando cabível, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de julho de 2026.

DEPUTADO ESTADUAL JOÃO HENRIQUE
PARTIDO NOVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a obrigatoriedade da ampla divulgação dos gastos relacionados ao custeio de viagens de agentes políticos, servidores e colaboradores públicos, realizadas no exercício de suas funções institucionais, como instrumento de fortalecimento da transparência, do controle social e da gestão pública responsável.

O princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, não se traduz apenas na formalidade da publicação dos atos administrativos, mas sobretudo no dever de garantir que tais informações estejam acessíveis, compreensíveis e disponíveis à sociedade de forma clara, tempestiva e efetiva. Nesse sentido, a publicidade não é mero requisito de validade do ato administrativo, mas componente essencial da democracia participativa e do controle social, assegurando aos cidadãos o direito de fiscalizar a atuação estatal.

Ademais, o princípio da eficiência, igualmente insculpido no artigo 37 da Constituição, exige dos gestores públicos a adoção de práticas administrativas modernas, que priorizem a economicidade, a transparência, a ética e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentando o direito fundamental de acesso à informação pública, consolida a obrigatoriedade de divulgação ativa de dados de interesse coletivo, impondo às entidades públicas o dever de garantir a transparência não apenas mediante resposta a solicitações, mas também pela disponibilização espontânea e permanente de informações de interesse geral, especialmente nos meios digitais.

Apesar dos avanços promovidos pela LAI e por legislações estaduais correlatas, ainda se verifica, na prática, significativa dificuldade de acesso a informações detalhadas relativas às despesas realizadas com viagens custeadas por recursos públicos. Muitas vezes, os dados são publicados de forma genérica, fragmentada, dispersa ou até mesmo indisponível, o que compromete o exercício pleno do controle social e a efetividade dos princípios da gestão pública moderna.

A presente proposição busca corrigir essa lacuna normativa ao estabelecer, de forma expressa, a obrigatoriedade de que todos os gastos com viagens — sejam custeados diretamente, por meio de diárias, passagens, ou indiretamente, via convênios, parcerias ou outras formas de repasse — sejam divulgados de maneira específica e detalhada nos portais institucionais dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

O detalhamento exigido abrange informações essenciais para o acompanhamento e a fiscalização social, tais como:

Nome completo do agente público ou colaborador beneficiado;

Destino e motivo do deslocamento; Período de permanência;

Quantidade de diárias concedidas;

Valores despendidos, discriminando as rubricas de passagens, hospedagem, alimentação e outros custos eventualmente cobertos.

Importa destacar que o projeto resguarda os casos em que, excepcionalmente, as informações estejam protegidas por sigilo, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527/2011, que tratam da proteção de dados pessoais e da classificação de informações como sigilosas, preservando, assim, tanto o interesse público quanto a proteção de direitos fundamentais.

Além do respaldo jurídico, a proposta encontra amparo nas melhores práticas de governança pública, reconhecidas nacional e internacionalmente, que preconizam a transparência como vetor indispensável para o fortalecimento da integridade, da accountability e da confiança da sociedade nas instituições públicas. Modelos internacionais de gestão pública eficaz, como os adotados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), enfatizam a centralidade da transparência ativa como condição para prevenir desvios, combater a corrupção, assegurar a eficiência dos gastos públicos e aprimorar a formulação de políticas públicas.

É notório que os gastos com deslocamentos, diárias e viagens oficiais representam parcela relevante das despesas administrativas dos entes públicos. Quando realizados dentro dos parâmetros da legalidade e da necessidade administrativa, são instrumentos legítimos e essenciais para o funcionamento da máquina pública, capacitação de servidores, participação em eventos técnicos, articulação institucional e fortalecimento das políticas públicas. Contudo, a ausência de mecanismos claros e acessíveis de divulgação desses gastos abre espaço para questionamentos, distorções, desperdícios e até mesmo práticas que possam ferir os princípios da moralidade administrativa.

Diante disso, a presente iniciativa não tem caráter punitivo ou restritivo, mas, ao contrário, busca conferir legitimidade, transparência e segurança jurídica aos atos administrativos relativos ao custeio de viagens, valorizando a atuação dos agentes públicos comprometidos com o interesse coletivo e com a correta aplicação dos recursos públicos.

Importante frisar, ainda, que a implementação desta Lei não acarreta impacto financeiro adicional aos cofres públicos, uma vez que se utiliza das plataformas e dos sistemas de tecnologia da informação já disponibilizados e mantidos pelos próprios órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Trata-se, portanto, de uma medida de alto retorno social e institucional, com custo operacional praticamente nulo frente aos benefícios que proporciona.

Por todo o exposto, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo no aprimoramento da transparência, no fortalecimento dos instrumentos de controle social e na promoção de uma cultura administrativa mais ética, responsável e comprometida com os princípios constitucionais da administração pública.

Diante da relevância da matéria e de sua evidente contribuição para o aperfeiçoamento da gestão pública, submetemos o presente projeto à análise dos nobres pares, certos de que contará com o apoio necessário para sua aprovação.

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE

Projeto de Lei nº 104/2026

Processo nº 146/2026

Assegura prioridade na realização de exames para rastreamento e diagnóstico precoce do câncer às pessoas com risco familiar ou genético aumentado, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, prioridade no agendamento e na realização de exames destinados ao rastreamento, diagnóstico e detecção precoce do câncer às pessoas que apresentem histórico familiar relevante ou sejam portadoras de síndromes genéticas associadas ao aumento do risco de neoplasias.

§1º Considera-se histórico familiar relevante, para os fins desta Lei:

I - diagnóstico de câncer em parente de primeiro grau (pais, irmãos ou filhos);

II - ocorrência de câncer em dois ou mais parentes, de qualquer grau de parentesco, especialmente quando um dos diagnósticos tenha ocorrido antes dos 50 (cinquenta) anos de idade;

III - diagnóstico familiar de síndromes hereditárias relacionadas ao câncer, tais como Síndrome de Lynch, Síndrome de Li-Fraumeni, Polipose Adenomatosa Familiar (PAF), Neoplasia Endócrina Múltipla (MEN) e outras reconhecidas pelas diretrizes técnico-científicas vigentes.

§2º Também farão jus à prioridade prevista nesta Lei as pessoas com antecedentes familiares de lesões precursoras ou neoplasias pré-malignas, conforme avaliação médica.

§3º A prioridade poderá compreender a antecipação da idade recomendada para o início do rastreamento, observadas as diretrizes clínicas vigentes e a avaliação do profissional assistente.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados integrantes da rede estadual de saúde deverão disponibilizar, em local de fácil acesso ao público, informações sobre:

I - o direito à prioridade previsto nesta Lei;

II - os principais sinais e sintomas de alerta para os tipos mais frequentes de câncer;

III - os fatores de risco modificáveis e não modificáveis, incluindo histórico familiar, tabagismo, obesidade, sedentarismo, consumo de álcool e exposição a agentes carcinogênicos;

IV - a importância da avaliação médica precoce;

V - o papel do aconselhamento e da testagem genética, quando clinicamente indicados.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre:

I - a importância do diagnóstico precoce e do rastreamento em pessoas com maior risco para câncer;

II - o acesso aos serviços de saúde disponíveis no Sistema Único de Saúde;

III - os direitos assegurados por esta Lei.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Saúde adotará medidas para garantir a integração entre os serviços de atenção primária, secundária e terciária, assegurando fluxo assistencial adequado para os pacientes abrangidos por esta Lei.

Art. 5º Os exames abrangidos por esta Lei deverão ser realizados, sempre que possível, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação médica.

§1º Nos casos em que houver evidências clínicas de maior gravidade ou risco iminente, o exame deverá ser realizado em prazo inferior, conforme justificativa médica fundamentada.

§2º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, ao fornecimento de medicamentos e ao acesso aos tratamentos oncológicos necessários à continuidade da assistência, observada a classificação de risco e a urgência clínica.

§3º Nos casos de fornecimento de medicamentos ou tratamentos determinados por decisão judicial, o cumprimento deverá observar caráter prioritário, considerando-se a urgência e o risco de agravamento do quadro clínico.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação às disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de julho de 2026.

JOÃO HENRIQUE
PARTIDO NOVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar prioridade no agendamento e na realização de exames destinados ao rastreamento, à investigação diagnóstica e à detecção precoce do câncer às pessoas que apresentem histórico familiar relevante ou sejam portadoras de síndromes genéticas associadas ao aumento do risco de desenvolvimento de neoplasias malignas.

O câncer constitui relevante problema de saúde pública, exigindo atuação contínua do Poder Público nas áreas de prevenção, informação, rastreamento, diagnóstico e tratamento. A detecção da doença em seus estágios iniciais amplia as possibilidades terapêuticas, aumenta as chances de cura e contribui para a redução da mortalidade, além de evitar, em determinados casos, procedimentos mais complexos e de maior impacto ao paciente e ao sistema de saúde.

Embora qualquer pessoa possa desenvolver câncer, determinados indivíduos apresentam risco superior em razão de seu histórico familiar, da ocorrência de múltiplos casos na mesma linhagem familiar, do diagnóstico da doença em idade precoce ou da presença de alterações genéticas hereditárias. O próprio Instituto Nacional de Câncer reconhece que a análise da história pessoal e familiar permite identificar suspeitas de mutações associadas à predisposição para determinados tipos de câncer, justificando acompanhamento clínico individualizado e, quando indicado, aconselhamento e avaliação genética.

A existência de maior risco, entretanto, nem sempre se traduz em acesso mais rápido aos exames necessários. Pessoas pertencentes a esses grupos podem enfrentar as mesmas filas e os mesmos prazos aplicáveis à população em geral, ainda que a avaliação médica demonstre a necessidade de início antecipado do rastreamento ou de investigação diagnóstica mais célere.

A proposição busca enfrentar essa realidade mediante a criação de prioridade assistencial baseada em critérios objetivos, avaliação médica fundamentada, classificação de risco e observância das diretrizes técnico-científicas vigentes. Não se pretende estabelecer diagnóstico automático ou substituir a atuação dos profissionais de saúde, mas garantir que o risco familiar ou genético devidamente identificado seja considerado na organização do atendimento.

A medida também fortalece a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde. A identificação do risco geralmente ocorre na atenção primária, enquanto exames especializados, aconselhamento genético, confirmação diagnóstica e eventual tratamento dependem da articulação com os serviços de média e alta complexidade. A existência de um fluxo assistencial

adequado é indispensável para impedir que o paciente permaneça sem acompanhamento ou enfrente demora incompatível com sua condição clínica.

Além da prioridade assistencial, o Projeto de Lei prevê a divulgação de informações sobre fatores de risco, sinais e sintomas de alerta, importância da avaliação médica precoce e aconselhamento genético. A informação acessível permite que pessoas com histórico familiar relevante reconheçam sua condição de risco, procurem atendimento e recebam orientação adequada antes do eventual surgimento de manifestações clínicas mais graves.

Sob o aspecto constitucional, a matéria insere-se na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública, prevista no art. 23, inciso II, da Constituição Federal. Também encontra fundamento no art. 24, inciso XII, que atribui aos Estados competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo a suplementação das normas gerais federais de acordo com as necessidades e peculiaridades locais.

A iniciativa concretiza, ainda, o art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser garantida mediante políticas destinadas à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Quanto à iniciativa legislativa, a proposição estabelece diretrizes gerais e abstratas de proteção à saúde, sem criar órgãos ou cargos públicos, alterar a estrutura administrativa, modificar o regime jurídico dos servidores ou interferir nas atribuições essenciais dos órgãos do Poder Executivo.

Ao conferir tratamento prioritário às pessoas com risco oncológico aumentado, o Estado atua de maneira preventiva, racional e humanizada, permitindo que os recursos assistenciais sejam organizados conforme critérios clínicos e que os casos potencialmente mais sensíveis recebam acompanhamento em tempo oportuno.

Não se trata da concessão de privilégio injustificado, mas da aplicação do princípio da igualdade material, segundo o qual situações de maior risco demandam tratamento diferenciado e proporcional. A prioridade prevista permanece condicionada à indicação médica, à classificação de risco e às diretrizes clínicas aplicáveis, preservando a autonomia dos profissionais e a adequada organização dos serviços de saúde.

Diante da relevância social, sanitária e preventiva da matéria, bem como de sua compatibilidade com a Constituição Federal e com a legislação nacional de enfrentamento ao câncer, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE

Projeto de Lei nº 106/2026

Processo nº 148/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de boletim médico diário pelas instituições hospitalares, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º As instituições hospitalares públicas e privadas, localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul, ficam obrigadas a disponibilizar boletim médico diário referente ao estado de saúde dos pacientes internados, durante o período de internação.

Art. 2º A divulgação do boletim médico de que trata o art. 1º somente será realizada mediante consentimento prévio e expresso do paciente ou de seu representante legal, e será destinada exclusivamente às pessoas por ele indicadas.

§1º O consentimento de que trata o caput deverá ser formalizado por escrito e arquivado no prontuário do paciente, podendo ser revogado a qualquer tempo.

§2º Independentemente da emissão do boletim médico diário, as instituições hospitalares deverão informar, com a maior brevidade possível, qualquer agravamento significativo no estado de saúde do paciente às pessoas autorizadas, nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º As instituições hospitalares deverão fixar e divulgar, em local de fácil acesso, os horários e os canais de comunicação a serem utilizados para a disponibilização dos boletins médicos, observadas suas rotinas internas e a conveniência técnica do corpo clínico.

Art. 4º A entrega dos boletins poderá ser feita presencialmente ou por meio eletrônico seguro, inclusive por

aplicativos de mensagens instantâneas e sítios eletrônicos, desde que garantidos o sigilo, a autenticidade e a integridade das informações.

Art. 5º O disposto nesta Lei não dispensa os profissionais de saúde do cumprimento do dever ético de comunicação direta com os pacientes e seus familiares, quando necessário, nos termos da legislação vigente e das normas dos conselhos profissionais competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 15 de julho de 2026.

DEPUTADO ESTADUAL JOÃO HENRIQUE
PARTIDO NOVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito à informação dos familiares e responsáveis legais de pacientes internados em instituições hospitalares no Estado de Mato Grosso do Sul, mediante a obrigatoriedade de divulgação diária de boletins médicos, com o devido respeito à privacidade e à vontade dos pacientes.

Atualmente, a ausência de um protocolo institucional claro para comunicação com familiares sobre o estado clínico de pacientes internados é uma das principais fontes de insegurança emocional, desinformação e até de conflitos nas unidades de saúde. Tal lacuna contribui significativamente para o aumento de denúncias contra médicos junto aos Conselhos Profissionais, muitas vezes por situações decorrentes de falhas na comunicação e não propriamente por erro técnico.

Com a adoção de um procedimento simples e bem regulamentado, consistente na elaboração e disponibilização diária de boletim médico, mediante consentimento do paciente ou de seu responsável legal, busca-se suprir essa lacuna, assegurando às famílias informações objetivas e atualizadas sobre a evolução do quadro clínico de seus entes queridos. Trata-se de medida de baixo impacto operacional, mas de grande valor humano, que fortalece o vínculo de confiança entre as equipes de saúde e os cidadãos.

O projeto propõe ainda que os estabelecimentos de saúde definam horários para a emissão dos boletins, sem interferir no fluxo regular de atividades médicas e assistenciais. Além disso, prevê-se que qualquer agravamento súbito no estado de saúde do paciente deverá ser comunicado imediatamente aos responsáveis indicados, independentemente do horário previsto para emissão do boletim, garantindo assim a responsabilização contínua e humana dos serviços de saúde.

Trata-se, portanto, de uma proposta equilibrada, que conjuga o direito à privacidade com o direito à informação, humanizando o atendimento hospitalar e fortalecendo o vínculo entre pacientes, profissionais de saúde e famílias.

A proposta não interfere na autonomia clínica dos profissionais de saúde, tampouco na rotina funcional das instituições, limitando-se a estabelecer parâmetros básicos para a comunicação, tais como horários definidos e a utilização de meios tecnológicos seguros — como aplicativos de mensagens e plataformas digitais, que já fazem parte do cotidiano das unidades de saúde e da população.

Do ponto de vista da constitucionalidade, a proposição é compatível com as normas da Constituição Federal e Estadual. A matéria não trata de organização interna de órgãos do Poder Executivo nem impõe obrigações clínicas aos profissionais de saúde, restringindo-se à definição de um protocolo administrativo básico de comunicação hospitalar. Além disso, a iniciativa parlamentar é legítima, conforme já reconhecido por pareceres técnicos em proposições análogas em outras unidades da Federação.

Além disso, a proposição encontra guarida na doutrina clássica do Direito Administrativo. Conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o serviço público, inclusive o de saúde, deve obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e, especialmente, eficiência, buscando sempre a melhor prestação do serviço ao cidadão. Ao instituir um protocolo objetivo e sistemático de comunicação, o projeto contribui diretamente para a qualificação do atendimento e para a valorização do usuário do sistema de saúde.

Outrossim, a proposta está plenamente alinhada com a legislação federal vigente, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ao condicionar a divulgação dos boletins ao consentimento prévio e expresso do paciente ou de seu representante legal.

Por fim, ao estabelecer um canal institucional de comunicação entre as unidades hospitalares e os familiares, este projeto também contribui para a humanização da saúde, para a redução de tensões em ambientes hospitalares e para a valorização da ética na relação médico-paciente/família.

Diante da relevância social da matéria, do respeito aos direitos individuais e do respaldo jurídico da iniciativa, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta legislativa.

Autor: Deputado CARAVINA

Projeto de Lei nº 107/2026

Processo nº 149/2026

Declara de Utilidade Pública Estadual Associação de Moradores do Conjunto Coopharádio (AMCOORA), com sede e foro no Município de Campo Grande.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Conjunto Coopharádio (AMCOORA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro no Município de Campo Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 16 de julho de 2026.

CARAVINA
Deputado Estadual (PSDB)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Conjunto Coopharádio (AMCOORA), entidade comunitária que desenvolve, há décadas, relevantes ações sociais, culturais, esportivas e comunitárias em benefício dos moradores do Bairro Coopharádio e região, no Município de Campo Grande.

A associação desempenha papel fundamental na promoção da cidadania, da participação popular e da integração comunitária, atuando na defesa dos interesses coletivos dos moradores e na busca por melhorias para a comunidade local.

Seus objetivos estatutários contemplam atividades voltadas às áreas social, educacional, cultural, esportiva, recreativa e assistencial, contribuindo diretamente para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Entre as ações desenvolvidas pela entidade destacam-se a realização de aulas gratuitas de pilates, funcional, dança de salão, capoeira e outras atividades físicas e culturais destinadas a crianças, jovens, adultos e idosos, muitas delas realizadas em parceria com órgãos públicos e profissionais voluntários.

Além das atividades permanentes, a associação promove eventos comunitários, encontros de integração social e ações voltadas ao fortalecimento do sentimento de pertencimento dos moradores, estimulando a participação cidadã e a convivência harmoniosa entre as famílias da região.

Os documentos anexados comprovam a regular constituição da entidade, seu efetivo funcionamento, a regularidade de suas atividades e a relevância dos serviços prestados à população campo-grandense.

Importante destacar que a Associação de Moradores do Conjunto Coopharádio possui reconhecida atuação comunitária e social, desenvolvendo ações que complementam importantes políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, do esporte, da cultura e da inclusão social, alcançando diretamente centenas de moradores da comunidade.

A declaração de Utilidade Pública Estadual permitirá que a entidade amplie suas atividades por meio da celebração de parcerias, acesso a recursos públicos e formalização de convênios, fortalecendo sua atuação e garantindo melhores condições para a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

Os critérios de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade encontram-se plenamente atendidos, conforme estabelecido no art. 67 da Constituição Estadual, no art. 4º da Lei Estadual nº 3.498/2008 e no art. 167, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A proposição também observa as exigências previstas no art. 6º da Lei nº 3.498/2008, uma vez que a entidade apresentou toda a documentação necessária ao reconhecimento de utilidade pública.

Diante disso, solicita-se o apoio dos Deputados Estaduais para a aprovação da presente iniciativa, que busca consolidar e fortalecer as relevantes ações sociais, culturais, esportivas e comunitárias realizadas pela Associação de Moradores do Conjunto Coopharádio (AMCOORA) em favor da população de Campo Grande.

Autor: Deputado CARAVINA

Projeto de Lei nº 108/2026

Processo nº 150/2026

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação do Centro de Tradições Nordestinas Nossa Senhora Aparecida (CTN), com sede no Município de Costa Rica.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação do Centro de Tradições Nordestinas Nossa Senhora Aparecida (CTN), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro no Município de Costa Rica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 16 de julho de 2026.

CARAVINA
Deputado Estadual (PSDB)

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dos deputados estaduais o presente projeto de lei que tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação do Centro de Tradições Nordestinas Nossa Senhora Aparecida Costa Rica, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2019 e regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A entidade foi criada com a finalidade de promover, preservar e difundir a cultura nordestina, fortalecendo as tradições culturais, a integração social e o desenvolvimento comunitário no Município de Costa Rica.

Seu estatuto estabelece objetivos voltados à valorização cultural, ao fortalecimento da cidadania e à promoção de atividades de interesse coletivo.

Conforme demonstrado no relatório de atividades apresentado, a associação tem desenvolvido importantes ações culturais, esportivas e sociais, destacando-se a realização da Expo Rica, da Festa dos Imigrantes Nordestinos e de diversas iniciativas voltadas ao fortalecimento da cultura popular, da integração comunitária e do apoio social à população local.

As atividades promovidas pela entidade possuem reconhecida relevância para o desenvolvimento cultural e social do município e da região.

A documentação acostada demonstra a regular constituição da entidade, sua atuação contínua e o efetivo interesse público de suas atividades, preenchendo os requisitos necessários para a concessão do título de Utilidade Pública Estadual.

Diante da relevância dos serviços prestados à comunidade, especialmente nas áreas cultural, social e esportiva, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(1205)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 206 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 06/08/2026

1 - Projeto de Resolução nº 030/2026
Processo nº 143/2026

Deputado ZÉ TEIXEIRA - Concede o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense ao a quem especifica.

2 - Projeto de Lei nº 102/2026
Processo nº 144/2026

Deputado JOÃO CESAR MATTOGROSSO - Denomina o prédio da Agência do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) do Município de Amambai a quem especifica.

3 - Projeto de Lei nº 107/2026
Processo nº 149/2026

Deputado CARAVINA - Declara de Utilidade Pública Estadual Associação de Moradores do Conjunto Coopharádio (AMCOORA), com sede e foro no Município de Campo Grande.

4 - Projeto de Lei nº 108/2026
Processo nº 150/2026

Deputado CARAVINA - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação do Centro de Tradições Nordestinas Nossa Senhora Aparecida (CTN), com sede no Município de Costa Rica.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 04/08/2026

1- Projeto de Resolução nº 029/2026
Processo nº 140/2026

Deputado PROFESSOR RINALDO - Concede o Título de Cidadã Sul-mato-grossense a quem especifica.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 06/08/2026

1 - Projeto de Lei nº 101/2026
Processo nº 142/2026

Deputado JUNIOR MOCHI - Dispõe sobre o prazo para envio de cobrança por parte das empresas públicas e privadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Projeto de Lei nº 103/2026
Processo nº 145/2026

Deputado JOÃO HENRIQUE - Torna obrigatória a divulgação de informações de viagens custeadas pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 104/2026
Processo nº 146/2026

Deputado JOÃO HENRIQUE - Assegura prioridade na realização de exames para rastreamento e diagnóstico precoce do câncer às pessoas com risco familiar ou genético aumentado, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

4 - Projeto de Lei nº 106/2026
Processo nº 148/2026

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de boletim médico diário pelas instituições hospitalares, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 04/08/2026

1 - Projeto de Lei nº 099/2026
Processo nº 138/2026

Deputado JUNIOR MOCHI - Inclui o Jantar Italiano do Município de Laguna Carapã no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Projeto de Lei Complementar nº 001/2026
Processo nº 139/2026

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 09/2026 - Altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, nos termos que especifica.

3 - Projeto de Lei nº 100/2026
Processo nº 141/2026

Deputado PEDRO KEMP - Assegura prioridade de atendimento nos serviços públicos de saúde do Estado às mães e responsáveis legais de crianças, adolescentes ou pessoas dependentes com deficiências, síndromes genéticas, doenças raras, transtorno do

espectro autista – TEA, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade – TDAH, dislexia, paralisia Cerebral ou outras condições que demandem cuidados especiais e acompanhamento contínuo.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 06/08/2026

1 - [Projeto de Lei nº 080/2023](#)

Processo nº 101/2023

Deputada MARA CASEIRO - Dispõe sobre diretrizes para atendimento aos portadores de Atrofia Muscular Espinhal - AME, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 04/08/2026

1 - [Projeto de Lei nº 023/2026](#)

Processo nº 028/2026

Deputado JAMILSON NAME - Estabelece medidas de conscientização e de combate à violência contra a mulher em estádios, arenas e demais locais destinados à realização de eventos esportivos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

2ª PARTE - COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 020/2026

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e quinze minutos, no Plenário Deputado Nelito Câmara da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Deputado Caravina, do Bloco Parlamentar 2, reuniram-se ordinariamente os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR): Deputados Junior Mochi, Professor Rinaldo e Pedrossian Neto do Bloco Parlamentar 1 e Deputado Paulo Duarte do Bloco Parlamentar 2. O Senhor Presidente Deputado Caravina cumprimentou a imprensa, os telespectadores da TV Assembleia, as assessorias e, invocando a proteção de Deus, deu início à Vigésima Reunião Ordinária desta CCJR. **Na primeira parte**, foi dispensada a leitura da Ata nº 019/2026 por já ter sido disponibilizada a todos os membros da Comissão e, submetida à discussão, foi aprovada sem restrição. **Na segunda parte**, foram distribuídas oito matérias para relatoria: ao Deputado Pedrossian Neto, os Projetos de Lei n. 018/2025 do Deputado Paulo Duarte e o n. 094/2026 da Deputada Mara Caseiro; ao Deputado Paulo Duarte, o Projeto de Lei n. 089/2026 do Deputado Pedrossian Neto; ao Deputado Professor Rinaldo, o Projeto de Lei n. 090/2026 da Deputada Lia Nogueira e o Projeto de Resolução n. 026/2026 da Deputada Mara Caseiro; avocados pelo Senhor Presidente Deputado Caravina, o Projeto de Lei n. 092/2026 do Deputado Gerson Claro e o Projeto de Resolução n. 025/2026 do Deputado João César Mattogrosso; e ao Deputado Junior Mochi, o Projeto de Lei n. 093/2026 do Deputado Hashioka. **Na terceira parte**, o Deputado Professor Rinaldo devolveu o Projeto de Lei n. 023/2026 do Deputado Jamilson Name com parecer favorável à Emenda Substitutiva Integral e o Projeto de Resolução n. 023/2026 do Deputado João César Mattogrosso com parecer favorável, ambos aprovados por unanimidade; o Deputado Junior Mochi devolveu o Projeto de Lei n. 082/2026 da Deputada Mara Caseiro com parecer favorável aprovado por unanimidade; o Deputado Pedrossian Neto devolveu o Projeto de Lei n. 080/2023 da Deputada Mara Caseiro com parecer favorável à Emenda Substitutiva Integral e o Projeto de Lei n. 317/2025 do Deputado Zé Teixeira com parecer contrário, ambos aprovados por unanimidade; o Deputado Paulo Duarte devolveu o Projeto de Resolução n. 022/2026 do Deputado João César Mattogrosso com parecer favorável aprovado por unanimidade; e o Senhor Presidente Deputado Caravina devolveu o Projeto de Lei n. 077/2026 do Poder Executivo com parecer favorável ao projeto e à emenda n. 8 e contrário às emendas n. 9 a 12, e o Projeto de Lei n. 081/2026 do Deputado Junior Mochi com parecer favorável, ambos aprovados por unanimidade dos presentes. O Senhor Presidente encerrou a reunião e mandou lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada e, posteriormente, arquivada.

Deputado CARAVINA
Presidente

Deputado JUNIOR MOCHI
Vice-Presidente

Deputado PEDROSSIAN NETO

Deputado PROFESSOR RINALDO

Deputado PAULO DUARTE

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL****II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO QUADRO DE PESSOAL****EDITAL Nº 18/2026****RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) PARA O CARGO 31 – TÉCNICO LEGISLATIVO – POLÍCIA LEGISLATIVA E PROVA PRÁTICA DE LIBRAS PARA O CARGO 33 – TÉCNICO LEGISLATIVO – TRADUÇÃO DE LIBRAS E CONVOCAÇÃO PARA A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) PARA OS CARGOS COM PROVA PRÁTICA**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul na Edição de 18/12/2025, **RESOLVE**:

1. **Informar** que, as respostas dos recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.
2. **Informar** que, a partir da data de publicação deste Edital, os candidatos poderão verificar seus resultados no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).
3. **PROVA PRÁTICA – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) PARA O CARGO 31 – TÉCNICO LEGISLATIVO – POLÍCIA LEGISLATIVA**
 - 3.1 **Tornar Público** o resultado definitivo da **Prova Prática – Teste De Aptidão Física (TAF) para o Cargo 31 – Técnico Legislativo – Polícia Legislativa**, de acordo com o Capítulo 11 do Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrição, conforme **Anexo I**, deste Edital.
4. **PROVA PRÁTICA PARA O CARGO 33 - TÉCNICO LEGISLATIVO – TRADUÇÃO DE LIBRAS**
 - 4.1 **Tornar Público** o resultado definitivo da **Prova Prática de Libras para o Cargo 33 - Técnico Legislativo – Tradução de Libras**, de acordo com o Capítulo 12 do Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrições, conforme **Anexo II**, deste Edital.
5. **COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) – CARGOS COM PROVA PRÁTICA**
 - 5.1 **Convocar** os candidatos autodeclarados **negros (pretos e pardos)**, habilitados, conforme **Anexo III**, na Prova Objetiva, de acordo com o Capítulo 10 do Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrições, para comparecerem perante a **Comissão de Heteroidentificação**, formada pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, para a confirmação da sua autodeclaração, em observância ao Capítulo 6 do Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrições.
 - 5.2 As entrevistas dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), serão realizadas na cidade de **Campo Grande/MS**, na **Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul**, localizado na **Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n - Bloco 9, Parque dos Poderes**, nas datas e horários indicados no site da Fundação Carlos Chagas e por meio do Cartão Informativo, a ser enviado aos candidatos por e-mail.
 - 5.2.1 Somente serão realizadas as avaliações daqueles que comparecerem de acordo com o “horário de apresentação”.
 - 5.2.2 O candidato convocado que comparecer após o horário limite de apresentação será considerado ausente.
 - 5.2.3 Somente serão realizadas avaliações no dia, horário e local preestabelecido neste Edital. Não será permitida a entrada de acompanhantes.
 - 5.2.4 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
 - 5.2.5 O não comparecimento à entrevista implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos e pardos).
 - 5.3 O candidato deverá apresentar documento original de identidade, conforme estabelecido no item 9.7, Capítulo 9 do Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrições.
 - 5.4 A condição de candidato autodeclarado como sendo pessoa negra (preto e pardo), será confirmada quando assim reconhecido pela maioria dos membros integrantes da Comissão indicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, levando em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotípia, principalmente a identificação de um conjunto de características fenotípicas que tornem possível presumir a identificação externa da pessoa como negra (preta e parda), não sendo suficiente apenas a existência de ascendentes negros.
 - 5.4.1 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e

certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

- 5.4.2 Os candidatos que não forem reconhecidos pela Comissão como negro (preto e pardo) ou os que não comparecerem para a verificação na data, horário e local indicados no site da Fundação Carlos Chagas continuarão participando do concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência desde que obtenham a pontuação/classificação necessária para tanto e/ou se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência.
- 5.4.3 Os candidatos que alcançarem a nota mínima para aprovação, ainda que não classificados dentro do quantitativo de vagas disponibilizadas, não serão eliminados do concurso.
- 5.5 A entrevista da Comissão quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra (preta e parda) terá validade apenas para este concurso.
- 5.6 A Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados pela Comissão.
- 5.7 O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital de Abertura de Inscrições e neste Edital de Convocação.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2026

Dra. MARLENE FIGUEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora

[illegible]

ANEXO I

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL

DIVERSOS CARGOS

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF))

LEGENDA:

(D) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

(N) CANDIDATOS NEGROS.

(I) CANDIDATOS INDÍGENAS.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: 31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA

NÚMERO	NOME
0005738b	ADRIANO GONCALVES SOARES(N)
0004945b	ADRIANO MAGNO DE SA TAVEIRA
0005778c	ALEXANDER VIEGAS DE MIRANDA
0010169c	ALISSON HENRIQUE RODAS ANDRADE(N)
0005685g	ALUIZIO MAIDANO PEREIRA(N)
0004657h	ALVARO CAETANO MARTINS JUNIOR
0005645f	ANA CARLA DE SOUZA VIEIRA(N)
0005348k	ANDERSON CABRAL MORAES(N)
0010387b	ANDRE LUIZ REGIS BASSANI
0005603a	ARTHUR RIPEL SALGADO
0005220g	BRENDY YAN BORGES NUNES DE SIQUEIRA
0009986h	BRUNO HENRIQUE VIANNA VIEGAS LEITE(N)
0010388d	CAMILA BARBOSA LEAL DE OLIVEIRA
0010140a	CAMILA DOWE FERREIRA GUSMAO
0005515d	CAMILA MILANI DA ROCHA
0005750c	CAMILO ROCHA SOUZA(N)
0005122g	CANDIDO RAFAEL LYRIO
0010354i	CARLOS ELIABE OLIVEIRA BRAZ
0010204a	CHARLES CAVALCANTE DOS SANTOS(N)
0005517h	CLAUDINEI FRANCISCO DE JESUS(N)
0005784i	DAISON EZEQUIEL BITENCOURT FLORES
0006028i	DANIEL ZANARDE MORINIGO
0010113i	DANIELE DOS REIS SANTOS DE SALES(N)
0005313c	DANILO ALVES DOS SANTOS
0005521j	DAVI DE OLIVEIRA(N)
0004699b	DAVI GABRIEL DIAS DE SOUZA
0005522a	DAYANE TROCHE MENDONCA(D)
0005228a	DHIEGO KIYOSHI NOZU(D)
0005315g	DIONATAN MANGRICH PAULI
0004844g	EDSON VIRHUEZ SALCES
0005647j	EDUARDO ALTRAO CARVALHO
0005358c	EDUARDO GONCALVES JUNIOR
0005753i	EDUARDO MORAES DE PAULA
0010302a	ELIAS ALBUQUERQUE DA CRUZ AJALA
0004959b	EMILLI CRISTINE TILCARA(N)
0005417d	EVERTON LUIZ XIMENES QUINHONES
0005232c	FELIPE GUSTAVO BRAIANI SANTOS
0005872f	FERDINANDO ISAAC BRAZ ANDREKOWISK
0010084f	FERNANDA BRANDAO DE AMORIM
0004808c	FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(N)
0010421i	GABRIEL RODRIGUES LLOPIS
0010423b	GIAN CHAGAS LOPES
0008668k	GILSON DIAS TOMAS(D)(N)
0010308b	GISELE DE FATIMA NASCIMENTO
0005577d	GLEDS ESTONES ALVES DE AVILA
0005578f	GRACIELE GOMES MAGALHAES(D)
0010147d	GRAZIANE DE OLIVEIRA VIEIRA
0010148f	GUILHERME HENRIQUE OLANDA OLIVEIRA
0010336g	GUILHERME KENDI MAKIS

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: 31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA

NÚMERO	NOME
0005876c	GUILHERME NIZ REICHARDT
0005829e	GUILHERME SILVEIRA PERUZZI
0004776e	GUSTAVO DE OLIVEIRA ARECO
0005236k	GUSTAVO SEROA DA MOTTA JAEGER
0010337i	HARTHUR COGO SALATA
0005959g	HELTON MELO RAMOS(N)
0004926i	HENRIQUE DE OLIVEIRA MORAES
0010366e	HIGOR RIBEIRO PADILHA(N)
0005285b	HILAN DUDAS LOPES(N)
0005365k	JADIEL MARTINS(N)
0005241d	JESSICA FRANCISCO AGUIAR
0005426e	JOAO LUIZ PIESANTI PERDOMO
0010369k	JOAO PEDRO DA SILVA VIEIRA
0010022f	JOAO VICTOR RAPHARRED DE OLIVEIRA ABRAHAO
0004672d	JOAO VICTOR SOCORRO ROAS
0005372h	JOAO VITOR MARIANO(N)
0004710h	JOAO VITOR SANTOS ANTONIO(N)
0005534h	JOAQUIM PEDRO SZOCHALEWICZ BARROS RIBEIRO DANTAS
0006084h	JOBERT ROSA BATISTA(N)
0005481b	JORGEYURI DOS SANTOS HINOUE(N)
0005430g	JOSISLEY FERNANDES CRUZ
0004636k	JULIANO CAPUCHO SANTANA
0010024j	KAWAN HENRIQUE DE SOUZA
0010091c	KELVIN ZANDONI SOARES
0005103c	LEANDRO HIDEYUKI MORI
0005030b	LEONARDO DE MELO ARANTES(N)
0005715a	LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
0005377g	LEONARDO TODSQUINI SILVA
0004817d	LOUISE MICHELLE CAVALLINI
0005486a	LUCAS CAVALHEIRO GABILANE(N)
0005539g	LUCCA DA CUNHA
0010372k	LUIZ CARLOS SOUZA CARVALHO JUNIOR(N)
0010436k	LUIZ FERNANDO RODRIGUES AMORIM(N)
0005923h	MARCELO DE MATOS SILVA(N)
0003779f	MARCIO ORTIZ DE PAULA(D)(N)
0005845c	MARCOS AURELIO DA SILVA DE PAULO(N)
0010460h	MARCOS EDUARDO RODRIGUES SILVA
0004936a	MARCOS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
0006098h	MARIA EDUARDA ARAUJO QUEIROZ
0004641d	MARIALVA FISTAROL DOS REIS
0010437b	MEIRYELLEN PIRES BENITES
0010007j	MONIQUE RODRIGUES MIRANDA
0010464e	MYLENA PEREIRA DA SILVA
0005337f	NATALY DA CRUZ SEREJO BARBOSA
0010190e	OTILIO RUBEN AJALA JUNIOR(N)
0004860e	PAULO RICARDO AUGUSTO DA SILVA
0004787j	PAULO SERGIO AKIEDA
0010377j	PEDRO CAMPELO RIBEIRO DE ARAUJO
0004828i	PEDRO CRISTALDO DUARTE CORREIA PINHEIRO(N)
0005006e	PEDRO PAULO MARQUES DA SILVA
0005890h	POLIANA TAVARES DE FARIAS SANTOS
0005496d	RAFAEL MATOS DE LIMA
0010099h	RAFAEL PINTO DE ALMEIDA
0004682g	RAPHAEL VILALVA DE QUEIROZ
0004753d	RAY HERNANDES DE CARVALHO
0005677h	REGIANE APARECIDA MUNIZ RABELLO
0006013g	REGIANE DA COSTA RIBEIRO(N)
0010228d	RENAN ANDRADE SIQUEIRA
0005552j	RENAN DOS SANTOS PEREIRA(N)
0010406b	RIAN DA GAMA FREITAS
0005554c	RODRIGO BENITES NETTO
0005855f	RODRIGO MONTEIRO AVILA
0006016b	RODRIGO NANTES ALMEIDA DA SILVA

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: 31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA

NÚMERO	NOME
0004865d	RYAN COUTINHO DOS SANTOS
0004907e	SAMUEL CORREA SALDANHA(N)
0005896i	SILVIO RODRIGO DA CRUZ BENITES(N)
0005981k	THEMIS SOUZA FENELON PEDROSO
0005559b	TIAGO SANTANA ZANATTO(D)(N)
0005043k	VALERIA PEREIRA LIMA(D)(N)
0004688h	VICENTE LOPES PEREIRA NETO
0005805b	VICTOR HUGO OLIVEIRA SILVA(N)
0010230b	VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
0005776j	VINICIUS SOARES RODRIGUES(N)
0004654b	VITOR NATA SAITO KOHAGURA
0005116a	WALDEMIR MACENA DO NASCIMENTO(N)
0005181a	WALDIR COSTA OLIVEIRA(N)
0005046f	WANDERLLEY NEVES VANDERLEY
0005305d	WELLITON CHAVES DA CUNHA
0005118e	WILBER GENES DE ALMEIDA
0010137a	WILLIAN BARBOSA ROSA

129 Candidato(s) nesta opção**CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF))****CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: 31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA**

NÚMERO	NOME
0005522a	DAYANE TROCHE MENDONCA
0005228a	DHIEGO KIYOSHI NOZU
0008668k	GILSON DIAS TOMAS
0005578f	GRACIELE GOMES MAGALHAES
0003779f	MARCIO ORTIZ DE PAULA
0005559b	TIAGO SANTANA ZANATTO
0005043k	VALERIA PEREIRA LIMA

7 Candidato(s) nesta opção**CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF))****CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: 31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA**

NÚMERO	NOME
0005738b	ADRIANO GONCALVES SOARES
0010169c	ALISSON HENRIQUE RODAS ANDRADE
0005685g	ALUIZIO MAIDANO PEREIRA
0005645f	ANA CARLA DE SOUZA VIEIRA
0005348k	ANDERSON CABRAL MORAES
0009986h	BRUNO HENRIQUE VIANNA VIEGAS LEITE
0005750c	CAMILO ROCHA SOUZA
0010204a	CHARLES CAVALCANTE DOS SANTOS
0005517h	CLAUDINEI FRANCISCO DE JESUS
0010113i	DANIELE DOS REIS SANTOS DE SALES
0005521j	DAVI DE OLIVEIRA
0004959b	EMILLI CRISTINE TILCARA
0004808c	FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
0008668k	GILSON DIAS TOMAS
0005959g	HELTON MELO RAMOS
0010366e	HIGOR RIBEIRO PADILHA
0005285b	HILAN DUDAS LOPES
0005365k	JADIEL MARTINS

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: 31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA

NÚMERO	NOME
0005372h	JOAO VITOR MARIANO
0004710h	JOAO VITOR SANTOS ANTONIO
0006084h	JOBERT ROSA BATISTA
0005481b	JORGEYURI DOS SANTOS HINOUE
0005030b	LEONARDO DE MELO ARANTES
0005486a	LUCAS CAVALHEIRO GABILANE
0010372k	LUIZ CARLOS SOUZA CARVALHO JUNIOR
0010436k	LUIZ FERNANDO RODRIGUES AMORIM
0005923h	MARCELO DE MATOS SILVA
0003779f	MARCIO ORTIZ DE PAULA
0005845c	MARCOS AURELIO DA SILVA DE PAULO
0010190e	OTILIO RUBEN AJALA JUNIOR
0004828i	PEDRO CRISTALDO DUARTE CORREIA PINHEIRO
0006013g	REGIANE DA COSTA RIBEIRO
0005552j	RENAN DOS SANTOS PEREIRA
0004907e	SAMUEL CORREA SALDANHA
0005896i	SILVIO RODRIGO DA CRUZ BENITES
0005559b	TIAGO SANTANA ZANATTO
0005043k	VALERIA PEREIRA LIMA
0005805b	VICTOR HUGO OLIVEIRA SILVA
0005776j	VINICIUS SOARES RODRIGUES
0005116a	WALDEMIR MACENA DO NASCIMENTO
0005181a	WALDIR COSTA OLIVEIRA

41 Candidato(s) nesta opção**ANEXO II**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL

DIVERSOS CARGOS

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE NOTA (RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA DE LIBRAS)

LEGENDA:

(D) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

(N) CANDIDATOS NEGROS.

(I) CANDIDATOS INDÍGENAS.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: 33 - TÉCNICO LEGISLATIVO - TRADUÇÃO DE LIBRAS

NÚMERO	NOME	NOTA
0010936i	DANIELLE EDIVANI VERGUTZ MONTEIRO	93.00
0010870e	ANDRESSA DE SOUSA SANTOS	82.00
0010916c	BRUNO RIBEIRO DA CRUZ	81.00
0010954k	SILMARA VILANOVA VALERIO URQUIZA(N)	71.00
0010840g	MARILENE DE LIMA NEVES SEVERINO	55.00

5 Candidato(s) nesta opção**CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS EM ORDEM DE NOTA (RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA DE LIBRAS)****CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: 33 - TÉCNICO LEGISLATIVO - TRADUÇÃO DE LIBRAS**

NÚMERO	NOME	NOTA
0010954k	SILMARA VILANOVA VALERIO URQUIZA	71.00

1 Candidato(s) nesta opção

ANEXO III

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL

DIVERSOS CARGOS

CONVOCADOS PARA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS – CARGOS 31 E 33

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MS
 End. AV. DESEMBARGADOR JOSÉ NUNES DA CUNHA, S/N
 BLOCO 9 - PARQUE DOS PODERES
 CAMPO GRANDE - MS

Data: 23/08/2026**Horário de Apresentação: 07h30 às 08h30****Início às: 08h00(HORÁRIO LOCAL)**

NÚMERO	NOME	CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE
0005645f	ANA CARLA DE SOUZA VIEIRA	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0010113i	DANIELE DOS REIS SANTOS DE SALES	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0004959b	EMILLI CRISTINE TILCARA	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0006013g	REGIANE DA COSTA RIBEIRO	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0010954k	SILMARA VILANOVA VALERIO URQUIZA	33 - TÉCNICO LEGISLATIVO - TRADUÇÃO DE LIBRAS
0005043k	VALERIA PEREIRA LIMA	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0005738b	ADRIANO GONCALVES SOARES	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0010169c	ALISSON HENRIQUE RODAS ANDRADE	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0005685g	ALUIZIO MAIDANO PEREIRA	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0005348k	ANDERSON CABRAL MORAES	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0009986h	BRUNO HENRIQUE VIANNA VIEGAS LEITE	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0005750c	CAMILO ROCHA SOUZA	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0010204a	CHARLES CAVALCANTE DOS SANTOS	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0005517h	CLAUDINEI FRANCISCO DE JESUS	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0004808c	FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0008668k	GILSON DIAS TOMAS	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0005959g	HELTON MELO RAMOS	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0010366e	HIGOR RIBEIRO PADILHA	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0005285b	HILAN DUDAS LOPES	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0005365k	JADIEL MARTINS	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA

20 Candidato(s) nesta opção**Data: 23/08/2026****Horário de Apresentação: 08h30 às 09h30****Início às: 09h00(HORÁRIO LOCAL)**

NÚMERO	NOME	CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE
0005372h	JOAO VITOR MARIANO	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0004710h	JOAO VITOR SANTOS ANTONIO	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0006084h	JOBERT ROSA BATISTA	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0005481b	JORGEYURI DOS SANTOS HINOUE	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0005030b	LEONARDO DE MELO ARANTES	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0005486a	LUCAS CAVALHEIRO GABILANE	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0010372k	LUIZ CARLOS SOUZA CARVALHO JUNIOR	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0010436k	LUIZ FERNANDO RODRIGUES AMORIM	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0005923h	MARCELO DE MATOS SILVA	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0003779f	MARCIO ORTIZ DE PAULA	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0005845c	MARCOS AURELIO DA SILVA DE PAULO	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0010190e	OTILIO RUBEN AJALA JUNIOR	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0004828i	PEDRO CRISTALDO DUARTE CORREIA PINHEIRO	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0005552j	RENAN DOS SANTOS PEREIRA	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA
0004907e	SAMUEL CORREA SALDANHA	31 - TÉCNICO LEGISLATIVO - POLÍCIA LEGISLATIVA

FRENTES PARLAMENTARES – 2026 12ª Legislatura - (2023/2026) - 4ª Sessão Legislativa	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIREITO DE PROPRIEDADE - FPD Ato 02 – MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 21	
Coronel David (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
João Henrique	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Hashioka
Lucas de Lima	Zeca do PT
Mara Caseiro	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO - FPIZ Ato 03 – MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 22	
Coronel David (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Jamilson Name	Paulo Corrêa
João Henrique	Professor Rinaldo
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Hashioka
Lucas de Lima	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – FPSPSP Ato 04 – MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 22	
Coronel David (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
João Henrique	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Hashioka
Lucas de Lima	Zé Teixeira
Mara Caseiro	
FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS Ato 08 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 23/24	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO Ato 09 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 24	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Ato 10 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 24/25	
Renato Câmara (Coordenador)	Lucas de Lima
Antonio Vaz	Mara Caseiro
Coronel David	Marcio Fernandes
Gleice Jane	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Londres Machado	
FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS Ato 11 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 25	
Renato Câmara (Coordenador)	Londres Machado
Antonio Vaz	Lucas de Lima
Coronel David	Marcio Fernandes
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo

Lidio Lopes	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE Ato 12 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 25/26	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Londres Machado	Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA Ato 13 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 26	
Renato Câmara (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
Coronel David	Pedro Kemp
Gerson Claro	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Mara Caseiro	Hashioka
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO VAREJO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATO GROSSO DO SUL Ato 14 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 26/27	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Caravina	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Gleice Jane	Pedro Kemp
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR DA AVICULTURA Ato 15 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 27	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Londres Machado	Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR DE LIMITES, DIVISAS TERRITORIAIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato 16 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 27/28	
Renato Câmara (Coordenador)	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Lia Nogueira	Pedrossian Neto
Mara Caseiro	Hashioka
Marcio Fernandes	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Ato 07 – MD de 26/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág. 5/6	
Lidio Lopes (Coordenador)	Paulo Corrêa
Caravina	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Marcio Fernandes	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA - FPCDF Ato 17 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág. 6	
Antonio Vaz (Coordenador)	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedrossian Neto
João Henrique	Professor Rinaldo
Lidio Lopes	Hashioka
Londres Machado	

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO Ato 18 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 6/7	
Pedro Kemp (Coordenador)	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Mara Caseiro	Renato Câmara
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA Ato 19 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7	
Pedro Kemp (Coordenador)	Marcio Fernandes
Gerson Claro	Mara Caseiro
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Lia Nogueira	Renato Câmara
FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA Ato 20 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7/8	
Caravina (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Jamilson Name	Professor Rinaldo
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Zeca do PT
Lidio Lopes	Zé Teixeira
Londres Machado	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ROTA BIOCEÂNICA RODOFERROVIÁRIA E ENERGÉTICA Ato 21 – MD de 06/03/25, publicado no DO ALMS 2824 de 19/03/25, pág 15	
Zeca do PT (Coordenador)	Lucas de Lima
Antonio Vaz	Mara Caseiro
Caravina	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Gleice Jane	Pedro Kemp
Jamilson Name	Pedrossian Neto
João Henrique	Renato Câmara
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Lia Nogueira	Hashioka
Lidio Lopes	Zé Teixeira
Londres Machado	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ato 22 – MD de 06/03/25, publicado no DO ALMS 2824 de 19/03/25, pág 16	
Lidio Lopes (Coordenador)	Paulo Corrêa
Caravina	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Marcio Fernandes	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO Ato 23 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 20	
Pedrossian Neto (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
João Henrique	Professor Rinaldo
Lia Nogueira	Hashioka
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÉUTICAS Ato 25 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 21	
Pedrossian Neto (Coordenador)	Marcio Fernandes
Coronel David	Mara Caseiro
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Lucas de Lima	Zeca do PT

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO Ato 26 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 21	
Professor Rinaldo (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Lucas de Lima
Caravina	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Gleice Jane	Pedro Kemp
Jamilson Name	Pedrossian Neto
João Henrique	Renato Câmara
Junior Mochi	Hashioka
Lia Nogueira	Zeca do PT
Londres Machado	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA Ato 27 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 22	
Mara Caseiro (Coordenadora)	Pedro Kemp
Antonio Vaz	Pedrossian Neto
Jamilson Name	Professor Rinaldo
João Henrique	Hashioka
Junior Mochi	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Ato 28 – MD de 10/04/25, publicado no DO ALMS 2840 de 11/04/25, pág 11	
Pedro Kemp (Coordenador)	Lia Nogueira
Caravina	Mara Caseiro
Coronel David	Marcio Fernandes
Gleice Jane	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Junior Mochi	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE Ato 38 – MD de 18/08/25, publicado no DO ALMS 2915 de 20/08/25, pág 13	
Lia Nogueira (Coordenadora)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Paulo Duarte
Caravina	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Hashioka
Lucas de Lima	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR PELA VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS Ato 48 – MD de 25/11/25, publicado no DO ALMS 2979 de 25/11/25, pág 03	
Renato Câmara (Coordenador)	Gerson Claro
Mara Caseiro	Junior Mochi
Londres Machado	Hashioka
Professor Rinaldo	
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Ato 50 – MD de 28/11/25, publicado no DO ALMS 2990 de 10/12/25, pág 03	
Professor Rinaldo (Coordenador)	Antonio Vaz
Caravina	Coronel David
Gleice Jane	Jamilson Name
Junior Mochi	Lia Nogueira
Lucas de Lima	Paulo Corrêa
Pedro Kemp	Pedrossian Neto
Renato Câmara	Hashioka
Zeca do PT	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO, SUAS SERVIDORAS E SERVIDORES. Ato 51 – MD de 09/12/25, publicado no DO ALMS 2990 de 10/12/25, pág 03	
Gleice Jane (Coordenadora)	Pedro Kemp
Professor Rinaldo	Zeca do PT



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Data Comemorativa	Eventos no Estado/MS	Instituição			
		Lei n.	Data	Publicação	
				D.O. n.	Data
1º de julho	Dia Estadual do Capelão	5.030	25/7/2017	9.458	26/7/2017
1º de julho	Dia Estadual do Reggae	6.267	28/6/2024	11.540	1º/7/2024
9 de julho	Dia Estadual da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)	5.561	1º/9/2020	10.267	2/9/2020
9 de julho	Dia Estadual em Comemoração à Revolução Constitucionalista de 1932	5.832	10/3/2022	10.775	11/3/2022
9 de julho	Dia Estadual do CAC (Caçador, Atirador e Colecionador) no Estado de Mato Grosso do Sul	6.153	11/12/2023	11.347	12/12/2023
14 de julho	Dia do Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos	2.821	6/5/2004	6.240	7/5/2004
16 de julho	Festa de Nossa Senhora do Carmo	5.753	18/11/2021	10.684	19/11/2021
20 de julho	Dia Estadual das Mensageiras do Rei	6.002	15/12/2022	11.015	16/12/2022
20 de julho	Dia Estadual dos Legendários	6.434	24/6/2025	11.863	25/6/2025
24 de julho	Dia da Agricultura Familiar	4.231	30/7/2012	8.243	31/7/2012
25 de julho	Dia do Taxista	2.882	30/8/2004	6.882	31/8/2004
25 de julho	Dia Estadual das Mulheres Negras Latinas e Caribenhas	5.254	17/9/2018	9.743	18/9/2018
26 de julho	Dia do Profissional de Defesa Sanitária	4.870	2/6/2016	9.177	3/6/2016
27 de julho	Dia do Despachante Documentalista	4.203	31/5/2012	8.204	1º/6/2012
29 de julho	Dia Estadual do Motoentregador e do Mototaxista	3.775	9/11/2009	7.579	10/11/2009
Mês/julho	Festa do Divino Espírito Santo em Coxim	3.586	27/11/2008	7.350	28/11/2008
Mês/julho	Festa Julina de Nova Andradina – FEJUNA	3.587	27/11/2008	7.350	28/11/2008
Mês/julho	Exposição Agropecuária de Bela Vista – EXPOBEL	3.598	17/12/2008	7.364	18/12/2008
Mês/julho	Feira Ecológica Cultural Indígena e Rural em Miranda – FECIR	3.615	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/julho	Exposição Agropecuária de Paranaíba – EXPOPAR	3.620	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês/julho	Julho Sem Plástico	5.894	7/6/2022	10.855	7/6/2022
Mês/julho	Julho Âmbar	6.147	29/11/2023	11.334	30/11/2023
Primeira semana do mês de julho	Semana de Prevenção à Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes	4.595	4/12/2014	8.814	5/12/2014
Primeira semana de julho	Semana do Cooperativismo	6.196	5/3/2024	11.434	6/3/2024
Primeiro sábado de julho	Dia Estadual do Cooperativismo	4.939	21/11/2016	9.290	22/12/2016
Primeira quinzena do mês de julho	Feira Literária de Bonito (FLIB)	6.457	11/8/2025	11.912	12/8/2025
Terceiro fim de semana do mês de julho (sexta-feira, sábado e domingo)	Feira de Sementes Nativas e Crioulas e Produtos Agroecológicos	5.105	13/12/2017	9.553	14/12/2017
Última semana do mês de julho	Campanha Coração Azul e o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	6.083	7/7/2023	11.208	11/7/2023
Meses/julho e agosto	Festa do Leitão no Rolete em São Gabriel do Oeste	3.553	22/8/2008	7.282	25/8/2008
27 de julho a 2 de agosto	Semana Estadual da Suinocultura	5.606	30/11/2020	10.337	1º/12/2020

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243